



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N°0004/GP/2024**  
**PROCESSO N°58/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°021/SUPEL/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°494/SEMOSP/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E  
EMPRESA Q CARD CARTAO LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor **ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF n°.778.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO, e a empresa **Q CARD CARTAO LTDA**, de direito privado, inscrita no CNPJ n° 19.616.565/0001-26, com sede na Rua Herculano Costa, n° 46, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000, neste ato representada por seu proprietário Senhor **MARCELO FREITAS DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n° 929.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Av José Vicente de Paula, n° 28, bairro Vila Rica, no município de Quirinópolis, CEP. 75.860-000, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem celebrar o presente contrato, proveniente do Pregão Eletrônico N° 021/SUPEL/2023, regulando-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, [Decreto 9503 de 28/03/2023 \(ID 96868\)](#) e [Decreto 10102 de 18/01/2024 \(ID 165438\)](#) além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada, para aquisição de combustível, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital e [Solicitação 55 de 15/01/2024 \(ID 164557\)](#).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da contratada, nos termos expressamente aceitos pela contratante.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este contrato e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será até a data de 30 de junho de 2024, iniciando-se na data da assinatura deste, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência inicial.

Parágrafo Primeiro: A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previsto pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O prazo para execução dos serviços será até a data de 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia, referente às notas fiscais/faturas apresentadas do fornecimento, efetivamente fornecidos e aceitos, desde que apresente as devidas regularidades fiscais exigidas pela legislação pertinente ao caso.

a) Deverão ser apresentadas, na Secretaria requisitante as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pela comissão de recebimento, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta ) dias após a apresentação, após aprovação e liberação.

b) Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

c) Devera constar na Nota Fiscal:

c.1) Numero do processo de despesa;

c.2) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);

c.3) Numero do contrato (caso tenha contrato)

d.3) Numero da nota de empenho; e

e.3) Numero da ordem de fornecimento

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 Os recursos estão garantidos através de recursos sendo:

Ficha 178

020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PUBLICOS

3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

26.782.0016.2066.0000 Assegurar Melhorias das Estradas Vicinais

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos objetos deste contrato; assim como entregar os objetos conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);

c) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má prestação de serviços à contratante;

e) responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

f) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação;

g) caso, a qualquer tempo a contratante ou a contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

h) A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

i) Credenciar empresas no ramo de combustível, que pratiquem preços de acordo com o preço de bomba, inclusive utilizando a tabela da ANP como parâmetro.

j) O produtos fornecidos deverão estar de acordo com o preço de bomba os parâmetros referencias de preços da tabela da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará:

a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos objetos;

b) Efetuar regularmente o pagamento o pagamento, de acordo o fornecimento e recebimento do objeto;

c) Supervisionar, fiscalizar conforme estabelecido através da [Portaria 12 de 18/01/2024 \(ID 165566\)](#), e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;

Walter Alves Dos Santos, cpf. 473.\*\*\*.\*\*\*-34, denominado fiscal;

John Elder De Souza Pereira, cpf. 022.\*\*\*.\*\*\*-40, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Aldair Ferreira De Amorim, portador do CPF Nº 778.\*\*\*.\*\*\*-87.

d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do contrato, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela contratante;

c) Advertência;

d) As sanções: advertência ou suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as letras b e c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

e) E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

f) Verificar se os produtos fornecidos se estão de acordo com a tabela da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações no valor deste contrato obriga a contratada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal Nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O inadimplemento, por parte da contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a contratada, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste contrato, a contratante decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jarú, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa contratada e a contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GILMAR TOMAZ SOUZA  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
ALDAIR FERREIRA DE AMORIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**CONTRATANTE**

Q CARD CARTAO LTDA  
MARCELO FREITAS DE LIMA  
PROPRIETÁRIO  
**CONTRATADA**

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO  
Contato: (69) 3524-1182 - Site: [www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR FERREIRA DE AMORIM, SEC.MUN.DE OBRAS SERV.PUBLICOS**, em 18/01/2024 às 14:10, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
CERTIFICADO DIGITAL  
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/01/2024 às 09:26, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREITAS DE LIMA, representante**, em 19/01/2024 às 13:00, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](https://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **165602** e o código verificador **60C9CA27**.

---

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS	***.758.722-**	18/01/2024 13:24

Referência: [Processo nº 1-58/2024](#).

Docto ID: 165602 v1